



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 171/2023

DISPENSA N°. 085/ 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Processo em epígrafe contém 48 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

02

Conceição da Feira - Bahia, 05 de maio de 2023.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Conceição da Feira - Bahia.

Ref: Abertura de Processo.

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo licitatório, inexigibilidade ou dispensa de licitação, o que ocorrer, para contratação de empresa para prestar serviços na realização de exames de Campimetria Computadorizada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição da Feira. Cotações enviadas em anexo.

Atenciosamente,

Luciane Miranda Labriola Cardozo
Secretária Municipal de Saúde



Clínica de Olhos de Muritiba

CNPJ: 40.514.960/0001-94

Praça da Bandeira nº 44 - Tel.: 75. 3424-2795
CEP: 44.340-000 - Muritiba - Bahia

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Conceição da Feira,

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Campimetria computadorizada HUMPHREY	Exame	20	R\$ 182,00	R\$ 3640,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 3640,00

No valor do objeto estão inseridas todas as despesas inerentes a prestação de serviços ou fornecimento.

Muritiba, 27 de Abril de 2023.

Dr.

Diretor médico
Sócio proprietário
Alex de Oliveira Dias



INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE FEIRA DE SANTANA

Instituto de oftalmologia de Feira de Santana


À Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Campimetria Computadorizada	EXAMS	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 4.000,00

No valor do objeto estão inseridas todas as despesas inerentes a prestação de serviços ou fornecimento.

Feira de Santana, 28 de abril de 2023.

[03.456.467/0001-39]
INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE
FEIRA DE SANTANA LTDA.
R. DOMINGOS BARBOSA DE ARAÚJO, Nº 601
KALILÂNDIA - CEP: 44.001-780
FEIRA DE SANTANA - BA.


INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE FEIRA DE SANTANA LTDA
CÍNTIA DE MACÊDO FREITAS
GERENTE ADMINISTRATIVO

RUA DOMINGOS BARBOSA DE ARAÚJO, 601 - KALILÂNDIA - 75 3612-1190
FEIRA DE SANTANA - BAHIA



DR. JOÃO CARLOS LIMA
Oftalmologia Clínica e Cirúrgica
SINDESA 2019

Clínica oftalmológica icnuense

CNPJ: 16.643.973/0001-89

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Campimetria computadorizada HUMPHREY	Exame	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 4.000,00

No valor do objeto estão inseridas todas as despesas inerentes a prestação de serviços ou fornecimento.

Ichu, 28 de abril de 2023

Diretor Médico

Sócio proprietário



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Termo de Referência

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços na realização de exames de Campimetria Computadorizada, destinado à pacientes do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição da Feira.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: 3.640,00 (Três mil seiscentos e quarenta reais).

PRAZO: 60 (sessenta) DIAS.

JUSTIFICATIVA: O exame de Campimetria (também conhecido como campimetria ocular ou exame de campo visual) é um procedimento que auxilia no diagnóstico de problemas nos olhos que prejudicam a capacidade do paciente de perceber os diversos estímulos que nos rodeiam e é bastante eficaz para diagnosticar diversas doenças dos olhos.

Considerando que a saúde é um direito de todos, compoem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados á dignidade da pessoa humana. Nesta linha cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

NÃO SE APLICA

Preços

ESPECIFICADOS NAS CONTAÇÕES ANEXADAS A ESTE PROCESSO.

Prazo do Contrato

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 60 (sessenta) dias, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, somente se admitindo a prorrogação em caráter excepcional, devidamente fundamentada, mediante a celebração de termo aditivo e desde que o lapso total não ultrapasse o limite de 180 (cento e oitenta) dias.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

OUTRAS INFORMAÇÕES

A presente despesa deverá correr de acordo com a legislação aplicada ao fornecimento de bens e as respectivas obrigações contratuais, estando a Secretaria Municipal de Saúde à disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Conceição da Feira, 05 de maio de 2023.


Naisa Cerqueira Pinheiro
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX / 2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.022.576/0001-39, instalado à Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro - Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXX**, C.N.P.J. sob nº **XXX**, situada à **XXXX, XXXX**, tendo como seu representante legal o(a) Sr(a). **XXX**, portador(a) do CPF nº **XXX** e RG nº **XXX**, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação**, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº **085/2023** e **Processo Administrativo nº 171/2023**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES (20 EXAMES) DE CAMPIMETRIA VISUAL COMPUTADORIZADA EM PACIENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, nos termos da Dispensa de Licitação nº 085/2023 e Processo Administrativo nº 171/2023, e obedecerá ao cronograma tipificado pela Secretaria abaixo citada.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária :40100– Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade : 2.036 – Manutenção do APS- Atenção Primária à Saúde

Elemento da Despesa :33.90.39–Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ **XXX (XXX)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE**, após os serviços devidamente atestados pela Secretaria acima citada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

O presente termo de contrato tem a vigência 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- b) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) A empresa deve fazer o fornecimento de produtos de boa qualidade e regulamentados pelo Ministério da Saúde, devendo ser realizados em todos os ambientes solicitados;
- c) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos fornecidos;
- d) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta

II – DO CONTRATANTE:

- d) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- e) Receber o(s) bem(s) ou serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, os bens ou serviços que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da prestação de serviço não realizada;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte da prestação de serviço não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I – A inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorroga-lo quando do seu vencimento, além da alteração de 25% pelas mesmas condições, a critério da contratante, de acordo a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, XXX de XXX de 2023.

LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO

Secretária de Saúde Municipal

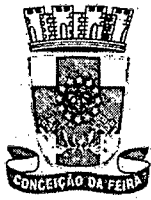
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do Município de Conceição da Feira - Bahia,

CERTIFICA

Que, analisando a Lei Orçamentária aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para vigência no exercício de 2023, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para contratação de empresa para **prestar serviços na realização de exames de Campimetria Computadorizada, destinado à pacientes do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição da Feira.**

Os recursos, para a referida prestação de serviço são oriundos da Lei Orçamentária, sob as seguintes dotações:

Unidade Orçamentária :40100– Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade : 2.036 – Manutenção do APS- Atenção Primária à Saúde

Elemento da Despesa :33.90.39–Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte- 15001002

Valor: **3.640,00** (Três mil seiscientos e quarenta reais)

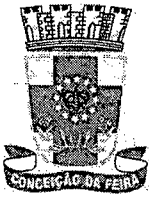
Nesta oportunidade, certifica e declara ainda sobre a **Estimativa Do Impacto Orçamentário-Financeiro:**

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, tendo em vista os recursos necessários para prestar serviços na realização de exames de Campimetria Computadorizada, destinado à pacientes do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição da Feira.

Nada mais a Certificar, assino a presente.

Conceição da Feira, 05 de maio de 2023.


Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
Secretário de Finanças e Planejamento



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a informação prestada pelo Secretário de Finanças do Município, declarando a disponibilidade Orçamentária, a previsão na LOA – Lei Orçamentária Anual e no PPA – Plano Plurianual e tem compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e considerando a necessidade de contratação de empresa para **prestar serviços na realização de exames de Campimetria Computadorizada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição da Feira.**

AUTORIZO a instauração do procedimento de dispensa de licitação, a fim de atender as devidas necessidades.

Conceição da Feira - BA, 05 de maio de 2023.


João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085 / 2023.

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO:HOSPITAL DE OLHOS DE MURITIBA S/S LTDA-EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES (20 EXAMES) DE CAMPIMETRIA VISUAL COMPUTADORIZADA EM PACIENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL.

CNPJ. Nº : 40.514.960/0001-94

ENDEREÇO: PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 44, BAIRRO CENTRO, MURITIBA-BA.

VALOR R\$: 3.640,00 (Três mil seiscentos e quarenta reais), a ser pago após os serviços devidamente atestados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Orçamentária :40100– Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade : 2.036 – Manutenção do APS- Atenção Primária à Saúde

Elemento da Despesa :33.90.39–Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 08 / 05 / 2023.

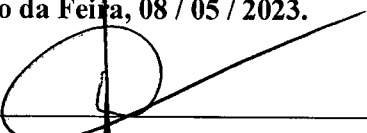
AUTORIZO

Conceição da Feira, 08 / 05 / 2023.



NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL



JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.514.960/0001-94

Razão

HOSPITAL DE OLHOS DE MURITIBA LTDA

Social:

Endereço: PCA PRACA DA BANDEIRA 44 / CENTRO / MURITIBA / BA / 44343-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2023 a 18/05/2023

Certificação Número: 2023041901092411973120

Informação obtida em 04/05/2023 12:46:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.514.960/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/1994
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL DE OLHOS DE MURITIBA S/S LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLIOM		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO PC DA BANDEIRA	NÚMERO 44	COMPLEMENTO *****
CEP 44.340-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MURITIBA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2023** às **11:26:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL DE OLHOS DE MURITIBA S/S LTDA
CNPJ: 40.514.960/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:33:47 do dia 11/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2023.

Código de controle da certidão: **E7A8.D52C.66C5.522F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL DE OLHOS DE MURITIBA S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.514.960/0001-94
Certidão n°: 14927560/2023
Expedição: 11/04/2023, às 14:34:49
Validade: 08/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL DE OLHOS DE MURITIBA S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.514.960/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232613125

RAZÃO SOCIAL	
HOSPITAL DE OLHOS DE MURITIBA S/S LTDA - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
040.906.245 - BAIXADO	40.514.960/0001-94

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA PEDRO CORTÉS
MURITIBA
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 504/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome		C.G.A	C.N.P.J.
HOSPITAL DE OLHOS DE MURITIBA S/S LTDA - EPP-CLIK		15200131	40.514.960/0001-94
Endereço:			
PCA DA BANDEIRA, 44 CLINICA			
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
CENTRO	44340000	MURITIBA	BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
04/04/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até 03/07/2023

12746.504.20230404.N.43.15200131





MURITIBA
EXECUTIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

RUA PEDRO CORTES - N° 26 - CENTRO - MURITIBA - BA CEP: 44340-000

ALVARÁ FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 15200131

N° ALVARÁ: 213/2023

CONCEDIDO A:

NOME / RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL DE OLHOS DE MURITIBA S/S LTDA - EPP-CLIOM

NOME COMERCIAL / FANTASIA: CLIOM

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA: 14/11/1994

C.N.P.J / C.P.F.

R.G.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

40.514.960/0001-94

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: PCA DA BANDEIRA, 44

COMPLEMENTO: CLÍNICA

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: MURITIBA - BA

CEP: 44340-000

ATIVIDADES

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCÓRPO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCÓRPO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

85.19-1/11
851610*

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

HORÁRIO NORMAL ÚNICO de 07:00 às 17:00

RESTRICÇÕES

DATA DE EMISSÃO: 04/04/2023

VALIDADE: 31/12/2023

AVISO

Mantenha este documento em local visível em sua empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

<https://www.muritiba.ba.gov.br/>



15200131 2023 04042023

001.2023



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00123083

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 04/04/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: HOSPITAL DE OLHOS DE MURITIBA S/S LTDA
CNPJ: 40.514.960/0001-94
Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 44 MURITIBA - BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 4 de abril de 2023

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DO CONTRATO SOCIAL DO HOSPITAL DE OLHOS DE
MURITIBA S/S LTDA EPP.**

Por este instrumento particular de alteração contratual, **CLYCIA RAQUEL CORTES NUNES DE OLIVEIRA DIAS**, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 17/08/1962, CPF nº 255.538.105-82, identidade nº 01.642.523-55 SSP/BA residente e domiciliado à Rua Maestro Tranquilino Bastos nº 08, centro, cidade de Cachoeira, Estado da Bahia, CEP 44300-000, **MARIA LÚCIA DO SACRAMENTO**, brasileira, nascida em 30/06/1939, solteira, empresária, CPF nº 002.003.795-34, identidade nº 0030051860 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Dr. José Serafim nº 100, Apt.901, Edifício Casa Grande da Barra Avenida, cidade de Salvador, Estado da Bahia e CEP 40150-090 e **ALEX DE OLIVEIRA DIAS**, brasileiro, solteiro, médico CREMEB 24.492, nascido em 10/11/1987, CPF nº 025.448.675-40, identidade nº 09.473.699-53 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Maestro Tranquilino Bastos nº 08, centro, cidade de Cachoeira, Estado da Bahia, CEP 44300-000 únicos sócios da sociedade simples limitada **HOSPITAL DE OLHOS DE MURITIBA S/S LTDA EPP**, com sede à Praça da Bandeira, nº 44, terreno, centro, cidade de Muritiba, Estado da Bahia e CEP 44.340-000, registrado no Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos da Cidade de Cachoeira, Estado da Bahia, Registro nº 1973, Página 102, Livro nº B9, de 14, de março de 1994, com alteração feita em 02 de outubro de 2003, indicado sob o nº 2779, página 463 do protocolo 2361, página 118, livro A nº 02, alteração registrada na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 96537920, NIRE nº 29202687494 em 18/05/2004, alteração registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cachoeira - Ba, sob protocolo 3621, Registro Geral nº 3548 Livro B -14, em 15 de janeiro de 2009, alteração registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cachoeira - Ba, sob protocolo 4978, Registro sob nº 4047, pág. 79/83, Livro B -21, em 28 de dezembro de 2011, última alteração registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cachoeira - Ba, sob protocolo 4735, registro sob nº 1427, pág. 198, Livro A-20 em 13 de novembro de 2012, inscrita no CNPJ sob nº 40.514.960/0001-94, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, alterar seu Contrato Social, conforme as cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusulas

Atas

9
Atas

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADMISSÃO DE SÓCIO

É admitido o sócio **LEONARDO DE OLIVEIRA DIAS**, brasileiro, solteiro, médico, CREMEB 31.025, nascido em 09/01/1991, CPF nº 025.448.685-11, identidade nº 09.473.707-06 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Maestro Tranquilino Bastos nº 08, centro, cidade de Cachoeira, Estado da Bahia, CEP 44300-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

A sócia **MARIA LÚCIA DO SACRAMENTO**, já qualificada anteriormente, e que possui 500 (quinhentas) quotas do capital social, representando o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizada em moeda corrente do país, retira-se da sociedade e transfere as mesmas para o sócio admitido **LEONARDO DE OLIVEIRA DIAS**, já qualificado anteriormente.

A sócia **CLYCIA RAQUEL CORTES NUNES DE OLIVEIRA DIAS**, já qualificada anteriormente e que possui 9.000 (nove mil) quotas do capital social, representando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), transfere para o sócio admitido **LEONARDO DE OLIVEIRA DIAS**, 2.000 (duas mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, representando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do capital social e transfere para o sócio **ALEX DE OLIVEIRA DIAS**, 2.000 (duas mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, representando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

Em face da transferência de quotas ajustadas na cláusula anterior, o Capital Social passa a constar da forma que segue:

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
CLYCIA RAQUEL CORTES NUNES DE OLIVEIRA DIAS	5.000	50%	R\$ 50.000,00
LEONARDO DE OLIVEIRA DIAS	2.500	25%	R\$ 25.000,00
ALEX DE OLIVEIRA DIAS	2.500	25%	R\$ 25.000,00
TOTAL	10.000	100%	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita e limitada de suas quotas, contudo todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social e pessoalmente, na forma da lei, pelos serviços prestados pela sociedade:

CLYCIA RAQUEL CORTES NUNES DE OLIVEIRA DIAS
Assinatura

Parágrafo único: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 997, VIII, do Código Civil Brasileiro -- Lei nº 10.406/2002, contudo, respondem, na forma da lei, pelos serviços prestados pela sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

f
Assinatura

A administração da sociedade cabe juntos e/ou separadamente aos sócios **CLYCIA RAQUEL CORTES NUNES DE OLIVEIRA DIAS, ALEX DE OLIVEIRA DIAS e LEONARDO DE OLIVEIRA DIAS** com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome social, vedado, no entanto, para fins alheios aos negócios da sociedade tais como: avais, cauções, garantias, no entanto, para fins alheios aos negócios da sociedade ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

Parágrafo Único: Fica facultado a administradora nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESEMPEDIMENTO A ADMINISTRAÇÃO

Os administradores Clycia Raquel Cortes Nunes de Oliveira Dias, Alex de Oliveira Dias e Leonardo de Oliveira Dias declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar seu Contrato social Simples, conforme Art.997 da Lei nº10.406 de 10.01.2002 CC/02.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SIMPLES DO HOSPITAL DE OLHOS DE MURITIBA S/S LTDA EPP.

Clycia Raquel
Alex

CLYCIA RAQUEL CORTES NUNES DE OLIVEIRA DIAS, brasileira, viúva, empresária, nascida em 17.08.1962, CPF nº 255.538.105-82, identidade nº 01.642.523-55 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Maestro Tranquilino Bastos nº 08, centro, cidade de Cachoeira, Estado da Bahia, CEP 44300-000, **LEONARDO DE OLIVEIRA DIAS**, brasileiro, solteiro, médico, CREMEB 31.025, nascido em 09/01/1991, CPF nº 025.448.685-11, identidade nº 09.473.707-06 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Maestro Tranquilino Bastos nº 08, centro, cidade de Cachoeira, Estado da Bahia, CEP 44300-000 e **ALEX DE OLIVEIRA DIAS**, brasileiro, solteiro, médico CREMEB 24.492, nascido em 10/11/1987, CPF nº 025.448.675-40, identidade nº 09.473.699-53 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Maestro Tranquilino Bastos nº 08, centro, cidade de Cachoeira, Estado da Bahia, CEP 44300-000 únicos sócios da sociedade simples limitada **HOSPITAL DE OLHOS DE MURITIBA S/S LTDA EPP**, com sede à Praça da Bandeira, nº44, térreo, centro, cidade de Muritiba, Estado da Bahia e CEP 44.340-000, registrado no Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos da Cidade de Cachoeira, Estado da Bahia, Registro nº 1973, Página 102, Livro nº B9, de 14 de março de 1994, com alteração feita em 02 de outubro de 2003, indicado sob o nº2779, página 463 do protocolo 2361, página 118, livro A nº02, alteração registrada na JUCEB – Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 96537920.NIRE nº29202687494 em 18/05/2004, alteração registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cachoeira-Ba, sob protocolo 3621, Registro Geral nº3548 Livro B -14, em 15 de janeiro de 2009, alteração registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cachoeira-Ba, sob protocolo 4978, Registro sob nº4047, pag. 79/83, Livro B -21, em 28 de dezembro de 2011, última alteração registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cachoeira-Ba, sob protocolo 4735, registro sob nº 1427, pag. 198, Livro A-20 em 13 de novembro de 2012, inscrita no CNPJ sob nº 40.514.960/0001-94, resolvem, de comum acordo, consolidar seu Contrato Social, conforme as cláusulas e condições a seguir delineadas:

1ª CLÁUSULA- A sociedade gira sob a denominação de HOSPITAL DE OLHOS DE MURITIBA S/S LTDA EPP, e nome fantasia CLIOM, sendo regida em conformidade com a Lei nº 10.406/2002.

2ª CLÁUSULA- A sociedade tem a sua sede à Praça da Bandeira, 44, Centro, Cidade de Muritiba, Estado da Bahia, CEP: 44.340-000.

3ª CLÁUSULA – O objetivo social é a prestação de serviços hospitalar em geral, ambulatorial, cirúrgicos, urgência e emergência na especialidade oftalmológica.

4ª CLÁUSULA- O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR (\$)
CLYCIA RAQUEL CORTES NUNES DE OLIVEIRA DIAS	5.000	50%	R\$ 50.000,00
LEONARDO DE OLIVEIRA DIAS	2.500	25%	R\$ 25.000,00
ALEX DE OLIVEIRA DIAS	2.500	25%	R\$ 25.000,00
TOTAL	10.000	100%	R\$ 100.000,00

5ª CLÁUSULA- A sociedade iniciou suas atividades em 14 de março de 1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª CLÁUSULA- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª CLÁUSULA- A responsabilidade de cada sócio é restrita e limitada de suas quotas, contudo todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social e pessoalmente, na forma da lei, pelos serviços prestados pela sociedade:

Alex de Oliveira Dias
Mr
Parágrafo único: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 997, VIII, do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/2002, contudo, respondem, na forma da lei, pelos serviços prestados pela sociedade

9
[Signature]
8ª CLÁUSULA- A administração da sociedade cabe juntos e/ou separadamente aos sócios CLYCIA RAQUEL CORTES NUNES DE OLIVEIRA DIAS, ALEX DE OLIVEIRA DIAS e LEONARDO DE OLIVEIRA DIAS, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome social, vedado, no entanto, para fins alheios aos negócios da sociedade tais como: avais, cauções, garantias, no entanto, para fins alheios aos negócios da sociedade ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

Parágrafo Único: Ficã facultado a administradora nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

9ª CLÁUSULA- O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo os administradores prestar contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

10ª CLÁUSULA- Falecendo, interdito ou impedido legalmente qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá; e continuará sua atividade, em conformidade aos Art.1.028 e 1.031 da Lei 10.406/2002.

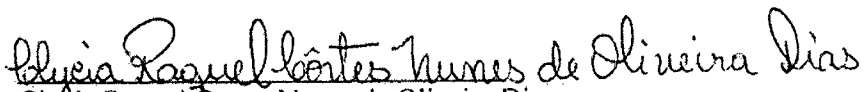
11ª CLÁUSULA- Os administradores Clycia Raquel Cortes Nunes de Oliveira Dias, Alex de Oliveira Dias e Leonardo de Oliveira Dias, declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

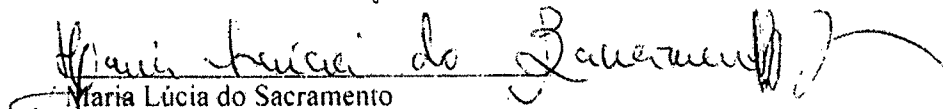
12ª CLÁUSULA- Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste contrato reger-se-ão supletivamente pelas disposições legais das sociedades simples, conforme preceitua o art.1053, caput, do Novo Código Civil.

13ª CLÁUSULA- Fica eleito o foro da Muritiba-Ba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma das vias ser arquivada no Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Hipotecas e Documentos da cidade de Cachoeira - Ba, para que produza os efeitos legais.

Muritiba - Bahia, 26 de Setembro de 2017.


Clycia Raquel Cortes Nunes de Oliveira Dias


Maria Lúcia do Sacramento


Alex de Oliveira Dias


Leonardo de Oliveira Dias

Jocélia Lima da Conceição Nascimento
Oficial de Registro de Imóveis,
Hipotecas, Títulos, Documentos
CACHOEIRA-BAHIA

CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - COMARCA DE CACHOEIRA-BA.

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, foi Prenotado/Protocolado em 02 de outubro de 2017 sob nº 6017

Natureza do Ato: REGISTRO: ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
Ato nº 4.936 Livro nº B-33, DAJE nº: 1770002004044

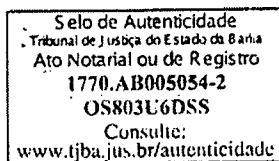
Valor Total R\$ 54,24 Emolumentos R\$25,93; Tx. Fiscalização R\$ 18,60;

FECOM R\$ 7,97; PGE R\$1,04 Defensoria Pública R\$0,70.

Cachoeira, 02 de outubro de 2017

Joélia Lima da Conceição Nascimento
Joélia Lima da Conceição Nascimento

Oficial



Joélia Lima da Conceição Nascimento
Oficial de Registro de Imóveis,
Hipotecas, Títulos, Documentos
CACHOEIRA-BAHIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
ALEX DE OLIVEIRA DIAS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
947369953 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
025.448.675-40 10/11/1987

FILIAÇÃO
ALBERICO DA SILVA DIAS

CLYCIA RAQUEL CORTES
NUNES DE OLIVEIRA DIAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03786773086 10/03/2032 15/02/2006

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2155816439

OBSERVAÇÕES

Alex de Oliveira Dias

PROIBIDO PLASTIFICAR
2155816439

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL DATA EMISSÃO
CACHOEIRA, BA 14/03/2022

Rodrig
Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

04458874768
BA710668787

ASSINATURA DO EMISSOR

BAHIA



Parecer n.º _____/2023

Processo Administrativo n. 171/2023

Dispensa de Licitação n. 085/2023

Ementa: Dispensa. Contratação de empresa para prestar serviços na realização de exames de campimetria computadorizada para a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição da Feira. Deferimento.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por fim a contratação de empresa para prestar serviços na realização de exames de campimetria computadorizada para a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição da Feira.

Foi acostado aos autos orçamentos, indicação de dotação orçamentária e documentos da potencial contratada.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, presumimos que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e escolha da modalidade, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, e nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, temos que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.





O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que às obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, com a redação atualizada do Decreto Federal n. 9.412/2018, que altera os valores das contratações, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Segundo a sorte, temos o dispositivo do Decreto já mencionado:

P

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

...

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Ocorre que para aplicação da dispensa, *in casu*, o valor é de 3.640,00 (Três mil, seiscentos e quarenta reais), dentro do enquadramento do Decreto regulamentador, que muito embora, seja federal aplica-se a Entes Federativos de diferentes esferas de Governo, conforme já pacificado pelo TCM/BA.

Outrossim, no caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação deve respeitar o art. 26 da Lei nº 8.666/93:

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Oportunamente, compete ressaltar que, presume que foi contemplado toda a necessidade pro exercício, para não incidir em fragmentação de despesa.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Considerando as pesquisas de preço que foram realizadas, a pessoa jurídica HOSPITAL DE OLHOS DE MURTIBA S/S-LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ n: 40.514.960/0001-94.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No tocante aos requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93 e seguintes, vislumbramos que encontram-se nos autos os documentos necessários a regularidade fiscal.

Acrescentamos, que o presente parecer não se atém a veracidade da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, apenas verificando nessa



oportunidade se está dentro dos limites estabelecidos no Decreto n. 9.412/2018, e se é o menor dentre os apresentados. Também não vincula a autenticidade dos documentos e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

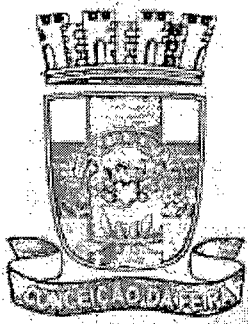
V - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, dê-se prosseguimento ao feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição da Feira/BA, 08 de maio de 2023.

Patricia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora do Município



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA – 09 DE MAIO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 82

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaoadafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PÚBLICA:

- **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/ RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 146/2023:**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES (20 EXAMES) DE CAMPIMETRIA VISUAL COMPUTADORIZADA EM PACIENTES DO MUNICÍPIO

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por
REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
Dados: 2023.05.09 09:13:50 -03'00'

IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE

◦ Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
◦ Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
◦ Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

34
TERÇA-FEIRA
09 DE MAIO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 82

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaoafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SECRETARIA DE GOVERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085 / 2023.

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO:HOSPITAL DE OLHOS DE MURITIBA S/S LTDA-EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES (20 EXAMES) DE CAMPIMETRIA VISUAL COMPUTADORIZADA EM PACIENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL.

CNPJ. Nº : 40.514.960/0001-94

ENDEREÇO: PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 44, BAIRRO CENTRO, MURITIBA-BA.

VALOR R\$: 3.640,00 (Três mil seiscientos e quarenta reais), a ser pago após os serviços devidamente atestados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Orçamentária :40100– Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade : 2.036 – Manutenção do APS- Atenção Primária à Saúde

Elemento da Despesa :33.90.39–Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 08 / 05 / 2023.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 08 / 05 / 2023.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146 / 2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.022.576/0001-39, instalado à Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro - Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **HOSPITAL DE OLHOS DE MURITIBA S/S LTDA-EPP.**, C.N.P.J. sob nº 40.514.960/0001-94, situada na **PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 44, BAIRRO CENTRO, MURITIBA -Ba**, CEP 44340-000, tendo como seu representante legal o Sr. Alex de Oliveira Dias, portadora do CPF nº 025.448.675-40 e RG nº 947369953 SSP BA, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação**, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº **085/2023** e **Processo Administrativo nº 171/2023**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES (20 EXAMES) DE CAMPIMETRIA VISUAL COMPUTADORIZADA EM PACIENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 085/2023** e **Processo Administrativo nº 171/2023**, e obedecerá ao cronograma tipificado pela Secretaria abaixo citada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária :40100– Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade : 2.036 – Manutenção do APS- Atenção Primária à Saúde

Elemento da Despesa :33.90.39–Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ 3.640,00 (Três mil seiscentos e quarenta reais), a ser pago pelo **CONTRATANTE**, após a prestação de serviços devidamente atestada pela Secretaria acima citada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente termo de contrato tem a vigência 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) A empresa deve fazer o fornecimento de produtos de boa qualidade e regulamentados pelo Ministério da Saúde, devendo ser realizados em todos os ambientes solicitados;
- c) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- d) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta

II – DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, os bens ou serviços que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da prestação de serviços não realizada;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte da prestação de serviço não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I – A inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorroga-lo quando do seu vencimento, além da alteração de 25% pelas mesmas condições, a critério da contratante, de acordo a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, 08 de maio de 2023.

LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO

Secretária de Saúde Municipal

CONTRATANTE

HOSPITAL DE OLHOS DE MURITIBA S/S LTDA-EPP

Alex de Oliveira Dias

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 0554591456
RG: 1311064401



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

38
#

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Resumo do Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES (20 EXAMES) DE CAMPIMETRIA VISUAL COMPUTADORIZADA EM PACIENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24
Inciso II da Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária : 40100– Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade : 2.036 – Manutenção do APS- Atenção Primária à Saúde

Elemento da Despesa : 33.90.39–Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Contratada : HOSPITAL DE OLHOS DE MURITIBA S/S LTDA-EPP.

Processo Administrativo : 171/2023

Nº do Contrato : 146/2023

Valor Total do Contrato : R\$ 3.640,00, mediante prestação de serviço devidamente atestada pela Secretaria acima citada.

Vigência do Contrato : De 08/05/2023 a 08/07/2023

Assina pela Contratante : LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada : Alex de Oliveira Dias

Conceição da Feira - Bahia, 08 de maio de 2023.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

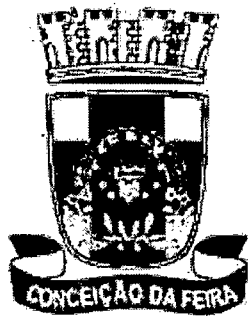
Eu, Juliano de Araújo Guerra, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 085/2023 e o Resumo do Contrato nº. 146/2023, com a empresa **HOSPITAL DE OLHOS DE MURITIBA S/S LTDA-EPP**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 09 de maio de 2023.

Juliano de Araújo Guerra

Secretário de Administração e Ordem Pública



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA – 09 DE MAIO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 82

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

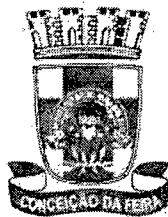
- **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/ RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 146/2023:**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES (20 EXAMES) DE CAMPIMETRIA VISUAL COMPUTADORIZADA EM PACIENTES DO MUNICÍPIO

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por
REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
Dados: 2023.05.09 09:13:50 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA
09 DE MAIO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 82

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Resumo do Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES (20 EXAMES) DE CAMPIMETRIA VISUAL COMPUTADORIZADA EM PACIENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24
Inciso II da Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária : 40100– Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade : 2.036 – Manutenção do APS- Atenção Primária à Saúde

Elemento da Despesa : 33.90.39–Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Contratada : HOSPITAL DE OLHOS DE MURITIBA S/S LTDA-EPP.

Processo Administrativo : 171/2023

Nº do Contrato : 146/2023

Valor Total do Contrato : R\$ 3.640,00, mediante prestação de serviço devidamente atestada pela Secretaria acima citada.

Vigência do Contrato : De 08/05/2023 a 08/07/2023

Assina pela Contratante : LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada : Alex de Oliveira Dias

Conceição da Feira - Bahia, 08 de maio de 2023.



CHECK-LIST

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO	
<u>Dispensa de Licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u>	
Processo Administrativo nº: 171/2023	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: DISPENSA Nº – 085/2023	
Contrato nº: 146/2023	
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.	
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços na realização de exames de campimetria computadorizada.	

Dispensa de Licitação: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório/dispensa/inexigibilidade	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/Dispensa/Inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	x			
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)/dispensa/inexigibilidade?	ADM	X			
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?	ADM	X			
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?	ADM	X			
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
7. O procedimento licitatório/Dispensa/Inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			



8. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O Termo de Referência (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?	ADM	X			
10. No procedimento licitatório/Dispensa para a aquisição de bens e serviços comuns :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?	ADM	X			
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?	ADM	X			
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	x			
12. Iniciando a fase externa do pregão , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					x
15. O preâmbulo do Edital contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – () global ou () por item () por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					
i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X



44

ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O edital contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O edital faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.					x
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X
27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X



29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					x
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)	ADM	X			
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço	ADM	X			
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.	ADM	X			
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?					X
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM			X	
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação/dispensa/inexigibilidade?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação/dispensa/inexigibilidade e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?					X
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			
d. As condições de pagamento?	ADM	X			



e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.					X
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.					X
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	ADM	X			
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM	X			
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?					X
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/Dispensa/Inexigibilidade?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?					X
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?	ADM	X			
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?					X
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?					X
43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?					X



44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:					
Receita Federal e Dívida Ativa da União	-	X			
FGTS – Fundo de Garantia	-	X			
Fazenda Estadual	-	X			
Fazenda Municipal	-	X			
Certidão de Débitos Trabalhistas	-	X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)	-	X			
Documento de Identidade (R.G.)	-	X			
Certidão Estadual Falência e Concordata	-			X	

Da Análise:

Trata-se do Processo Administrativo N° 171/2023, com o número de folhas _____ as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da **DISPENSA n° 085/2023**, cujo objeto é: **Contratação de empresa para prestar serviços na realização de exames de campimetria computadorizada.**



Participaram do Processo:

CLINICA DE OLHOS MURITIBA, INSTITUTO DE OFTAMOLOGIA DE FEIRA DE SANTANA LTDA, CLINICA OFTAMOLOGICA ICNUENSE, sendo o vencedor a Empresa **CLINICA DE OLHOS MURITIBA S\S LTDA**, que atendeu as regras exigidas para a modalidade DISPENSA. Tendo sido a mesma contratada **por atender o art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 de Licitações e por ofertar preço condizente com o praticado no mercado.**

Não havendo apontamentos, o parecer do Controle Interno é favorável à homologação **do Processo Administrativo nº 171/2023.**

Data da Saída: 12/05/2023.


LUCAS FERREIRA
ASSESSOR DA CONTROLADORIA